

Licença para Atividade Política

DEFINIÇÃO

Licença concedida ao servidor para candidatar-se a cargo eletivo (federal, estadual, municipal ou distrital), sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses.

Licença para Atividade Política, sem remuneração:

Direito assegurado a todos os servidores que, embora escolhidos como candidatos, ainda não registraram a candidatura, nos termos do caput do artigo 86 da Lei nº 8.112, de 11/12/90;

Licença para Atividade Política, com remuneração:

Direito assegurado a todo e qualquer servidor após o registro da candidatura na Justiça Eleitoral, nos termos do parágrafo 2º do artigo 86 da Lei nº 8.112, de 11/12/90;

Desincompatibilização:

Obrigaç o de se afastar do exerc cio do cargo, nos termos do par grafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.112, de 11/12/90;

S o ineleg veis os servidores p blicos, estatut rios ou n o, dos  rg os ou entidades da Administra o direta ou indireta da Uni o, dos Estados, dos Munic pios e dos Territ rios, inclusive das funda oes mantidas pelo Poder P blico, n o se afastarem at  3 (tr s) meses anteriores ao pleito, garantido o direito   percep o dos seus vencimentos integrais. (Art. 1º, II, letra L da LEI COMPLEMENTAR N  64, DE 18 DE MAIO DE 1990).

  responsabilidade do servidor interessado em concorrer a cargo eletivo (federal, estadual, municipal ou distrital) o cumprimento dos demais prazos e dispositivos legais estabelecidos na LEI COMPLEMENTAR N  64, DE 18 DE MAIO DE 1990, sendo a Unipampa competente apenas por analisar os pedidos de concess o de Licen a para Atividade Pol tica.

Orienta-se que o requerimento da licen a dever  ser feito   Divis o de Acompanhamento Funcional, Avalia o e Afastamentos (DAFA) **com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias da data prevista para iniciar a licen a**, para que n o incorra em inelegibilidade eleitoral.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Ao servidor em estágio probatório poderá ser concedida a licença, ficando **o estágio probatório suspenso durante a licença e retornando a partir do término do impedimento**, (Nota Técnica SEI nº 15024/2023/MGI).
- O período de Licença para Atividade Política, **com remuneração, contar-se-á apenas para fins de aposentadoria e disponibilidade e, sem remuneração, não será contado para nenhum fim**, nos termos do inciso III do artigo 103 da Lei nº 8.112, de 11/12/90;
- O servidor deverá apresentar o registro da licença para atividade política para inclusão em seus assentamentos funcionais, tanto em caso de eventual usufruto, quanto em caso de renúncia à candidatura, **com retorno imediato ao trabalho.** (NOTA TÉCNICA CONSOLIDADA No 01/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP)
- Em caso de cancelamento de registro da candidatura em razão de eventual falecimento, renúncia ou inelegibilidade, **a Administração deverá registrar a interrupção da licença e computar como faltas injustificadas as ausências ao trabalho, caso o servidor não retorne imediatamente às suas funções.** (NOTA TÉCNICA CONSOLIDADA No 01/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP)
- Poderá ser aberto processo para a reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, mediante a comprovação da má-fé do servidor que não retorne imediatamente às suas funções, após o término da licença para atividade política ou em caso de cancelamento de registro da candidatura. (NOTA INFORMATIVA Nº 236/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP)
- O requerimento da licença deverá ser feito à Divisão de Acompanhamento Funcional, Avaliação e Afastamentos (DAFA) **com antecedência mínima de 30 (trinta) da data prevista para iniciar a licença**, para que não incorra em inelegibilidade eleitoral.
- Ficam excluídos da remuneração durante o período de licença para atividade política os seguintes benefícios e adicionais (NOTA TÉCNICA CONSOLIDADA Nº 01/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP):
 - a) auxílio-transporte,
 - b) auxílio-alimentação;
 - c) adicional de insalubridade;
 - d) adicional de periculosidade.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- 1 - Requerimento do interessado por meio de formulário;
- 2 - Cópia autenticada da ata da convenção partidária que lhe escolheu como candidato.
- 3 - Cópia autenticada da Certidão emitida pela Justiça Eleitoral, informando sobre o deferimento do Registro da Candidatura.
- 4 - Pedido de dispensa de Função Gratificada (FG) ou exoneração de Cargo de Direção (CD), se exercer, a partir do dia imediato ao do registro da candidatura até o décimo dia seguinte ao do pleito.

Caso não seja possível a apresentação dos documentos elencados no item 2 e 3 deste requerimento, no prazo limite para desincompatibilização, exigido pela Lei Complementar nº 64/90, em razão do calendário eleitoral, anexar o termo de compromisso a:

- a) Apresentar cópia autenticada da ata da convenção partidária que me escolheu como candidato até o primeiro dia útil seguinte à realização da convenção partidária;
- b) Apresentar comprovante de deferimento do registro da minha candidatura junto à Justiça Eleitoral até o primeiro dia útil seguinte ao registro;
- c) Retornar imediatamente a minha lotação de origem caso não seja escolhido em convenção partidária para concorrer ao cargo pleiteado; não tenha minha candidatura registrada junto à Justiça Eleitoral ou a mesma seja impugnada.

[LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18 DE MAIO DE 1990;](#)

[LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990:](#)

“(…)

Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório (...)

§ 4º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 5º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 83, 84, § 1º, 86 e 96, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do

término do impedimento. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

(...)

Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença:

(...)

IV - para atividade política;

(...)

Art. 86. O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele **será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.** (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º **A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses.** (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

(...)

Art. 103. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

(...)

III - a licença para atividade política, no caso do art. 86, § 2º;

(...)” [Grifou-se]

SETORES RESPONSÁVEIS

- Servidor
- Chefia imediata e Dirigente Máximo da Unidade
- PROGEPE/Divisão de Acompanhamento Funcional, Avaliação e Afastamentos (DAFA)
- PROGEPE/Divisão de Concessão de Pagamentos (DCP)
- PROGEPE/Divisão de Registros e Movimentações Funcionais (DRMF)
- Gabinete da Reitoria

PROCEDIMENTO via SEI

Iniciar Processo

Tipo de Processo: clicar no ícone 

Pesquisar por "PROGEPE - Licença para Atividade Política" – selecionar;

Após, preencher os campos:

Protocolo:

- Selecionar: **Automático**;
- **Tipo de Processo:** "PROGEPE - Licença para Atividade Política";
- **Especificação:** "PROGEPE - Licença para Atividade Política";
- **Classificação por assunto:** 024.03
- **Interessados:** Nome completo do servidor;
- **Nível de Acesso:** restrito;
- **Hipótese Legal:** Informação Pessoal (Art. 31 da Lei N° 12.527/2011);
- **Salvar**

No processo criado, incluir o formulário específico escolhendo:

Incluir Documento, ícone 

Tipo de Documento, clicar no ícone 

Procurar por "'PROGEPE - Licença para Atividade Política" (formulário)"

Preencher e Confirmar dados;

O requerente deverá **assinar o formulário** clicando no ícone  (assinar documento), utilizar a senha de acesso do GURI e clicar em assinar;

Para anexar os documentos comprobatórios execute os procedimentos a seguir:

Clicar no número do processo

Incluir documento no ícone 

Tipo de Documento: "Externo":

Selecionar o tipo de documento

Inserir data do documento: data atual

Número / Nome na Árvore: Informar o nome do documento

Formato ("nato-digital" para documentos que sempre foram digitais e "digitalizado nesta unidade" para documentos digitalizados)

Informar tipo de Conferência: Cópia Simples

Remetente: informar a lotação do servidor
Interessado: Informar o nome do servidor
Classificação por assunto: 024.03 - Reestruturações e alterações salariais
Nível de Acesso: Restrito
Hipótese Legal: Informação Pessoal (Art. 31 da Lei Nº 12.527/2011)
Anexar arquivo: escolher arquivo para *upload*
Confirmar dados

Repetir este processo para todos os documentos necessários.

Após verificação de que todos os documentos necessários à solicitação foram anexados ao processo (Formulário, justificativa e plano de atividades) deverá proceder da seguinte forma:

Clicar em Enviar Processo no ícone 

Unidade: Divisão de Acompanhamento Funcional, Avaliação e Afastamentos (DAFA)
Enviar

DOS PRAZOS

- Solicita-se ao servidor interessado em usufruir de Licença para Atividade Política, tramite o processo para a Divisão de Acompanhamento Funcional, Avaliação e Afastamentos (DAFA) **com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para iniciar a licença**, a fim de que sejam cumpridos, em tempo hábil, todos os trâmites necessários.
- Conforme LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, quando for necessária a prestação de informações, serão expedidas solicitações formais para esse fim, mencionando prazo para a respectiva apresentação. Quando dados ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo. No caso dos processos de Licença para Atividade Política, o prazo fixado será de até **30 (trinta) dias** para o encaminhamento.

FUNDAMENTOS LEGAIS

- I. [LEI Nº 8.112, de 11 DE DEZEMBRO DE 1990, alterada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97;](#)
- II. [LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18 DE MAIO DE 1990;](#)
- III. [LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999.](#)
- IV. [INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP SEDGG ME Nº 34, DE 24 DE MARÇO DE 2021;](#)
- V. [NOTA TÉCNICA CONSOLIDADA Nº 01/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;](#)
- VI. [NOTA INFORMATIVA SEI Nº 7/2019/DIDLA/CGDIM/DEPRO/SGP/SEDGG-ME](#)
- VII. [NOTA INFORMATIVA Nº 236/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP](#)
- VIII. [NOTA TÉCNICA SEI Nº 15024/2023/MGI](#)

Etapas	Quem faz?	O que fazer?	Como?
1	Servidor	Preencher o formulário	No SEI
		Assinar formulário	No SEI
		Anexar documentos	No SEI
		Tramitar o processo para a PROGEPE/DAFA	No SEI
2	PROGEPE/DAFA	Analisar a correta instrução processual e encaminhar o processo para ciência da chefia imediata e dirigente máximo da unidade de lotação do servidor	No SEI
3	Chefia Imediata e Dirigente Máximo da Unidade	manifestação de ciência da solicitação do servidor pela Chefia Imediata e Dirigente Máximo da Unidade	No SEI
4	PROGEPE/DAFA	encaminhar o processo para análise do Reitor, com a minuta de portaria, para se houver concordância, concessão de: Licença para Atividade Política, sem remuneração: caso ainda não conste no processo o registro da candidatura, (nesse caso o processo retornar a esta etapa, após	No SEI

		o registro da candidatura, para os trâmites pertinentes); OU Licença para Atividade Política, com remuneração: no caso de já constar no processo o registro da candidatura.	
5	REITOR	análise do processo e se houver concordância, emissão de portaria com a concessão da referida licença	No SEI, DOU e Boletim de Serviço
6	PROGEPE/DAFA	notificar o servidor, a Chefia Imediata e Dirigente Máximo da Unidade quando da concessão da licença e encaminhar o processo para a PROGEPE/DCP e PROGEPE/DRMF para as providências pertinentes	No SEI
7	PROGEPE/DCP	efetuar os devidos ajustes nos sistemas governamentais	SIAPE e SIGEPE
8	PROGEPE/DRMF	efetuar os devidos ajustes nos sistemas gerenciais e assentamento funcionais	SIE / AFD

Obs: Todas as decisões da administração pública são passíveis de recurso administrativo, nos termos da [LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999](#).